



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 800/2020, de 28 de dezembro de 2020.

“INSTITUI O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ADOTADO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PARAÍBA, BEM COMO DEFINE AS CAUSAS DE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO – CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 31, IV, DA LEI ESTADUAL 58/2003 E LEI MUNICIPAL 246/93”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Itabaiana, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), inclusive para fins de licenças e aposentadorias.

Art. 2º - A competência para processo de aposentadoria, bem como de benefícios previdenciários dos servidores públicos efetivos e comissionados abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é exclusiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Parágrafo único - Ao interessado caberá recorrer administrativamente junto à própria autarquia federal e/ou ao juízo competente das decisões proferidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 3º - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato Prefeito Municipal, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público efetivo ou estável atingir a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV – aposentadoria, pelo regime adotado por esta Lei;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Parágrafo único – Após a concessão da aposentadoria pelo RGPS, em que computado o tempo de contribuição prestado ao município, o servidor deverá comunicar a administração municipal, que cessará seu vínculo a partir da data da concessão do benefício.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 29 de dezembro de 2020.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana